



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022 - PML**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - PML**

**1. CAUSA ENSEJADORA**

Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

**2. OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes, por intermédio de fornecimento de **passagens de estudantes**, de forma parcelada, a fim de garantir a gratuidade aos alunos que cursam o ensino médio técnico em Água Doce/SC; a educação de jovens e adultos, o ensino profissionalizante e o ensino superior em Joaçaba e/ou Herval d'Oeste/SC, durante o período escolar de 2022, tudo em conformidade com a Lei nº 1.767, de 23 de novembro de 2021.

2.1. As passagens de estudantes serão solicitadas de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, e serão destinadas ao transporte de:

- ✓ estudantes universitários até a UNOESC - Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba (SC);
- ✓ estudantes que cursam o ensino superior a distância na UNIASSELVI e UNINTER, que cursam o ensino superior na UNOESC - Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba e residam na Linha Roça Grande - Luzerna, cursam a educação de jovens e adultos no CEJA - Centro de Educação de Jovens e Adultos em Joaçaba(SC) e o ensino profissionalizante no SENAC, SESI, SESC, SENAI Joaçaba, CETESC, SEBRATEP em Joaçaba(SC), magistério na Escola de Educação Básica São José em Herval d'Oeste e estudantes da Escola Municipal São Francisco e Escola de Educação Básica Padre Nóbrega que residam na Av. Caetano Natal Branco até a divisa do Município de Luzerna com Joaçaba e estudantes que cursam o ensino médio técnico no CEDUP - Colégio Agrícola de Água Doce – SC.

2.2. Os serviços de transporte de estudantes serão realizados de acordo com o calendário oficial de aulas de cada instituição.

**3. DA CONTRATADA:**

**EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dário Fontana, nº 349, Centro, na cidade de Luzerna/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.411.843/0001-08, representada por seu sócio ELOI HOPPEN.

**4. DO VALOR:**

Para a execução do objeto deste contrato, o Município de Luzerna repassará à CONTRATADA, o **valor total ESTIMADO de R\$ 351.375,00** (trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais).



4.1. Este valor refere-se a:

a) **Passagens de Estudante Luzerna x Água Doce e vice-versa:** estima-se a aquisição de **3.500 passagens** durante o período escolar de 2022, sendo o valor de **R\$ 4,10** (quatro reais e dez centavos) por passagem, totalizando **R\$ 14.350,00** (catorze mil, trezentos e cinquenta reais).

b) **Passagens de Estudante Luzerna x Joaçaba e vice-versa:** estima-se a aquisição de **110.500 passagens** durante o período escolar de 2022, sendo o valor de **R\$ 3,05** (três reais e cinco centavos) por passagem, totalizando **R\$ 337.025,00** (trezentos e trinta e sete mil e vinte e cinco reais).

## **5. DA JUSTIFICATIVA E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A Secretaria de Educação possui demanda de estudantes residentes no Município de Luzerna que precisam deslocar-se para a cidade de Água Doce, Joaçaba e/ou Herval d' Oeste/SC, para darem continuidade aos seus estudos nas instituições de ensino que estão matriculados. Portanto, se faz necessário realizar contratação de empresa que realiza o transporte de estudantes referente ao trajeto Luzerna x Água Doce e Luzerna x Joaçaba, e vice-versa.

No concernente à inexigibilidade, a Lei nº 8.666/93 estabelece hipóteses nas quais, se configuradas, impõe-se a obrigatoriedade de contratação direta da Administração Pública com o particular, haja vista a realização do procedimento licitatório ser materialmente impossível.

Com efeito, o artigo 25 do referido diploma legal faz exemplificações de hipóteses de inexigibilidade:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Nesse caso, apresenta-se a EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, que é detentora da concessão da linha nº 1021 Água Doce/Luzerna/Joaçaba, e linha nº 1047 Luzerna/Vila Kennedy/Joaçaba, firmada entre a empresa e o Departamento de Transportes e Terminais - DETER.

Deste modo, com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, a contratação com a EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, é legal, pois é a **única** em condições de executar os serviços, não havendo competição por inexistir pluralidade de participantes habilitados a satisfazer a Administração Pública, e assim torna-se inexigível a licitação, em conformidade com o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **6. VIGÊNCIA**

A vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES  
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

**Ação (s):** 07.001.12.363.0702.2721-Manutenção do ensino profissionalizante

07.001.12.364.0702.2720-Manutenção do Transporte Escolar - ensino superior

**Modalidade de Aplicação (s):** 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

**Fonte (s):** 000 – Recursos Ordinários

## 8. DO ACOMPANHAMENTO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito Municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Para observância do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato oriunda do presente Procedimento, Jane Elisa Otto Brandalise, a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa da Inexigibilidade e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.**

## 9. DA AUTORIZAÇÃO:

**IVETE FAVETTI**, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Luzerna/SC, 18 de janeiro de 2022.

---

MUNICÍPIO DE LUZERNA  
Ivete Favetti  
Secretária de Educação, Cultura e Esportes